***LEI Nº 3537, DE 21 DE JANEIRO DE 2004.***

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE a fornecer água gratuitamente às propriedades que menciona e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE autorizado a fornecer, gratuitamente, 20.000 (vinte mil) litros de água/mês, a cada um dos seguintes proprietários rurais, na Comunidade Rural de Padre Doutor:

I - Rafael Geraldo Fonseca, RG 2633065, CPF 821.405.966-68;

II - Maria do Socorro Aragão de Souza, RG 26391544-X, CPF 049.126.636-70;

III - João de Paula Pinto, RG M-4.048.653;

IV - José Ribeiro da Silva, CPF 482584906-72, CT 074715 Série 533ª;

V - Edilson da Silva, RG MG-12.335.242, CPF 050.876.546-30;

VI - Albertino de Oliveira Campos, CPF 909004306-30, CT 83825 Série 0015;

VII - Gabriel de Castro Campos, RG MG-11.766.620, CPF 203.260.766-20;

VIII - João Antunes Campos, RG MG-13.231.465, CPF 002.890.686-14;

IX - Alair Gaspar Martins, RG M-1.279.135, CPF 497.688.406-68;

X - Ademir Marcos Martins, CPF 397.252.946-53, CT 91426 Série 619;

XI - Maria Natividade Martins, CPF 357.143.446-34, CT 04646 Série 0073;

XII - João Batista Martins, CPF 075.536.576-38, CT 42830 Série 354;

XIII - Eduardo Belchior Martins, RG M-6.233.218, CPF 821.524.626-53;

XIV - Luiz Cláudio Azevedo, RG M-4.829.042, CPF 531.947.056-87;

XV - Joel de Azevedo, RG M-5.577.293, CPF 930.427.956-91;

XVI - Altivo de Azevedo, RG 1.020.689 Série E-3333, CPF 318.250.366-91;

XVII - Anatório Rangel de Azevedo, CPF 512.268.176-53;

XVIII - Carlos Pedro de Azevedo, CPF 124.086.386-15, CT 43448 Série 354;

XIX - Jeronimo Jesus de Azevedo, RG MG-13.635.551, CPF 433.209.106-04;

XX - Maria Cândida da Silva Azevedo, CPF 838170266-68,CT 68214 Série 540;

XXI – Vicente Gaspar de Oliveira, CPF 140.279.766-49, CT 019.031/539.

**Art. 2º** Cada Beneficiário deverá providenciar a instalação de hidrômetro.

**§ 1º** O consumo excedente deverá ser pago ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE pelo Beneficiário.

**§ 2º** O benefício concedido pelo artigo primeiro desta lei se estenderá aos herdeiros dos atuais proprietários e/ou dos futuros sucessores por aquisição, doação ou outro meio de transição.

**§ 3º** A concessão destinada ao donatário Vicente Gaspar de Oliveira, será a título precário, até que se apure a média dos três primeiros meses de fornecimento, devidamente medido por hidrômetro conforme contrato anterior firmado entre as partes.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 21 de janeiro de 2004.

***JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO***

Prefeito Municipal

***BENJAMIM BELO PEREIRA***

Oficial de Gabinete